PROJETO DE LEI 01-00076/2015 do Vereador Adilson Amadeu (PTB)

Autores atualizados por requerimento:

Ver. ADILSON AMADEU (PTB)

Ver. EDIR SALES (PSD)

"Altera a redação da Lei 11.804, de 19 de junho de 1995 que disciplina a avaliação da aceitabilidade de ruídos na Cidade de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o inciso IV do artigo 4º da Lei 11.804 de 19 de junho de 1995, que disciplina a avaliação da aceitabilidade de ruídos no Município de São Paulo, onde passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.4º...

IV - Sinos de templos que abrigam cultos de qualquer natureza, desde que os sons tenham duração não superiores a 90 segundos e apenas para assinalação das horas e dos ofícios religiosos; e carrilhões; desde que os sons emitidos tenham duração não superior a 15 minutos, com intervalos de 6 horas, no horário compreendido entre as 7:00 e 22:00 Hs.

Art. 2º O Executivo regulamentará a presente Lei no que couber no prazo de 30 (Trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de março de 2015. Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 06/03/2015, p. 79

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.